



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 018 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Processo de nº 177701.000206/2016 de Contrato, a fim de substituir o convênio por Termo de Fomento para atender necessidades de Serviços do Hospital Padre Colombo - Município de Parintins - AM.

A Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, na sua 295ª Reunião 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada dia 25.04.2017, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº 2.371 de 26.12.95, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28.06.2011 que em seu Art.12 define que o usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que em seu Art. 3º, inciso IV, que define ser competência do Conselho Estadual de Saúde, avaliar, aprovar e acompanhar a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas ou prestadoras de serviços;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 177701.000206/2016 - SUSAM, que inclui o termo de Convênio nº 007/20011 - SUSAM, que entre si celebram o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Diocese de Parintins, que solicita aprovação deste CES/AM, para substituir o convênio por Termo de Fomento, conforme o advento da **Lei nº 13.019/2014**, para a devida deliberação;

CONSIDERANDO a apresentação da Gerente da Região do Baixo e Médio Amazonas, enfermeira Carmelita Maria da Silva Alves, onde justifica a necessidade de continuidade da prestação de serviços do Hospital Padre Colombo, que desenvolve importante papel na Rede de Atenção a Saúde do município, buscando sentido de garantia à assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSIDERANDO que a opinião supra não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar;

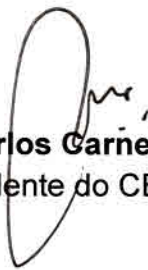
CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Relatoria emitido pela Conselheira Cecilia Leite Motta de Oliveira;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da plenária do CES/AM.

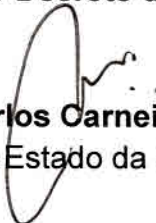
RESOLVE:

APROVAR o MÉRITO DO PARECER, observadas todas as recomendações nele registradas pela relatora, inclusive da Assessoria Jurídica, deverá ser cumprida fielmente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que tange à celebração de instrumentos junto a entidades sociais, cabendo à Secretaria Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde atendê-las de acordo com a legislação pertinente, em especial, aquelas relacionadas à execução orçamentária e financeira.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de abril de 2017.


Antonio Carlos Carneiro da Silva Nossa
Presidente do CES/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução CES/AM Nº 018/2017**, datada de 25 de abril de 2017, **nos termos do Decreto de 09.02.2017.**


Antonio Carlos Carneiro da Silva Nossa
Secretário de Estado da Saúde, em exercício